

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de licença e de uso de plataforma digital com o monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município de Nonoai-RS, por meio de aplicativo compatível com smartphones, tablets e demais dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android e iOS.

A contratação inclui, além da licença de uso da plataforma, os serviços de implantação, treinamento de usuários, atualizações periódicas, manutenção corretiva e avaliativa, bem como suporte técnico especializado, visando à plena operacionalização da ferramenta e à efetividade na gestão pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais, por meio de uma solução tecnológica que permita o acompanhamento em tempo real dos indicadores, metas e ações governamentais.

Trata-se de uma ferramenta estratégica para o fortalecimento da gestão pública municipal, conferindo maior transparência, controle e efetividade às ações administrativas.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva Contratação de empresa especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Administração e Rec. Humanos.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.



A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso I, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando inviável a competição, nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifei)

Além da previsão do contido no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a inviabilidade de competição mediante **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE** (em anexo) apresentado pela empresa, conforme exigência contida no § 1º art. 74 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.426.978/0001-05, estabelecida na Rua Eugenio Felini, nº 720, Bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, em face da *expertise* e inegável comprovação técnica para o fornecimento do objeto, possuindo **Carta de Exclusividade**, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através comparativo a outros contratos firmados pela empresa com outros municípios, referente ao mesmo objeto ou similar, sendo que serviram de comparação os contratos firmados com os seguintes municípios:

- **PLANALTO/RS**, Contrato Administrativo nº 043/2025, valor total firmado de **R\$ 9.500,00**, firmado em 05 de maio de 2025;
- **PINHAL/RS**, Contrato Administrativo nº 082/2025, valor total firmado de **R\$ 9.499,80**, firmado em 13 de março de 2025;
- **CRISIIUMAL**, Contrato Administrativo nº 066/2024, valor total firmado de **R\$ 9.500,00**, firmado em 02 de abril de 2025;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0801 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUM.
2030 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390000000 – SERV TEC DA INFO E COMUNICAÇÃO N- PJ
RED: 446

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 23 de maio de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901
Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.05.27 10:35:15
-03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO I**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NONOAI E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua, nº, Bairro, na Cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de licença e de uso de plataforma digital com o monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município de Nonoai-RS, por meio de aplicativo compatível com smartphones, tablets e demais dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android e iOS.

A contratação inclui, além da licença de uso da plataforma, os serviços de implantação, treinamento de usuários, atualizações periódicas, manutenção corretiva e avaliativa, bem como suporte técnico especializado, visando à plena operacionalização da ferramenta e à efetividade na gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – A empresa terá um prazo máximo de 15 (quize) dias úteis após o recebimento do pedido para realizar a entrega do material na Secretaria Municipal da Administração e Rec. Hum.



Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro – Descrição dos serviços disponíveis na Plataforma/aplicativos:

- a) Possibilitar cadastro de projetos, ações ou metas;
- b) O cadastro de projeto na plataforma inclui nome, descrição, data de início e fim, responsável pelo projeto, setor que este projeto pertence e imagem;
- c) Oferecer à prefeitura uma maneira de atribuir profissionais responsáveis e de movimentar o projeto para outras áreas/responsáveis;
- d) Cadastro de tramitações envolvidas em cada projeto/meta/ação;
- e) Oferecer a possibilidade de cadastrar diferentes perfis de acesso, permitindo o acesso administrador das ações com informações estratégicas somente para perfis mais avançados, e acesso básico para usuários com permissão de execução/movimentação do projeto;
- f) Ativação de até 5 dispositivos por contrato sem custo adicionais;
- g) Gerar alertas próximo a datas limite aos responsáveis;
- h) Permitir o encaminhamento de comunicados a respeito do projeto/meta aos envolvidos e responsáveis;
- i) Permitir o acompanhamento e visualização de todas as informações das metas/projetos, acompanhando seu status em tempo real e todas as tramitações registradas;
- j) Relatórios/gráficos para acompanhamento dos objetivos/metasn e etapas cadatradas no sistema;
- k) Permitir visualizar as tramitações dos profissionais;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário Mensal
------	-----------	-----	--------	-----------------------



01	O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de plataforma digital com o monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município de Nonoai-RS, por meio de aplicativo compatível com smartphones, tablets e demais dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android e iOS. A contratação inclui, além da licença de uso da plataforma, os serviços de implantação, treinamento de usuários, atualizações periódicas, manutenção corretiva e avaliativa, bem como suporte técnico especializado, visando à plena operacionalização da ferramenta e à efetividade na gestão pública.	Mensal	12	R\$
Valor Total		R\$		

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará encargo da Secretária da Administração e Rec. Hum.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUM.
2030 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390000000 – SERV TEC DA INFO E COMUNICAÇÃO N- PJ
RED: 446





CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital/processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;
- g) Não transferir em hipótese alguma esta instrumento contratual a terceiros;
- h) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita municipal de Nonoai/RS
CONTRATANTE

NOME DO FORNECEDOR
CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. da Fazenda

Sec. Mun. XXXXX
Gestor do Contrato

Fiscal Técnico do Contrato





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2025

1. Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de plataforma digital com o monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município de Nonoai-RS, por meio de aplicativo compatível com smartphones, tablets e demais dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android e iOS.

A contratação inclui, além da licença de uso da plataforma, os serviços de implantação, treinamento de usuários, atualizações periódicas, manutenção corretiva e avaliativa, bem como suporte técnico especializado, visando à plena operacionalização da ferramenta e à efetividade na gestão pública.

2. Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais, por meio de uma solução tecnológica que permita o acompanhamento em tempo real dos indicadores, metas e ações governamentais.

Trata-se de uma ferramenta estratégica para o fortalecimento da gestão pública municipal, conferindo maior transparência, controle e efetividade às ações administrativas.

3. Especificações dos Serviços:

Parágrafo Primeiro - A plataforma deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

1. Possibilitar cadastro de projetos, ações ou metas;
2. O cadastro de projeto na plataforma inclui nome, descrição, data de início e fim, responsável pelo projeto, setor que este projeto pertence e imagem;
3. Oferecer à prefeitura uma maneira de atribuir profissionais responsáveis e de movimentar o projeto para outras áreas/responsáveis;
4. Cadastro de tramitações envolvidas em cada projeto/meta/ação;
5. Oferecer a possibilidade de cadastrar diferentes perfis de acesso, permitindo o acesso administrador das ações com informações estratégicas somente para perfis mais avançados, e acesso básico para usuários com permissão de execução/movimentação do projeto;



6. Ativação de até 5 dispositivos por contrato sem custo adicionais;
7. Gerar alertas próximo a datas limite aos responsáveis;
8. Permitir o encaminhamento de comunicados a respeito do projeto/meta aos envolvidos e responsáveis;
9. Permitir o acompanhamento e visualização de todas as informações das metas/projetos, acompanhando seu status em tempo real e todas as tramitações registradas;
10. Relatórios/gráficos para acompanhamento dos objetivos/metasn e etapas cadatradas no sistema;
11. Permitir visualizar as tramitações dos profissionais;

4. Fundamentação Legal

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição, tendo em vista a existência de fornecedor exclusivo da plataforma digital pretendida.

5. Prazo de Execução:

O prazo para implantação da plataforma será de até 15 dias após a assinatura do contrato. A licença de uso e os demais serviços contratados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração.

6. Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.426.978/0001-05, detentora da exclusividade da solução ofertada, conforme declaração juntada aos autos.

7. Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado conforme as condições acordadas em contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, respeitadas as exigências legais, e condicionado à disponibilidade orçamentária.

8. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUM.





2030 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390000000 – SERV TEC DA INFO E COMUNICAÇÃO N- PJ
RED: 446

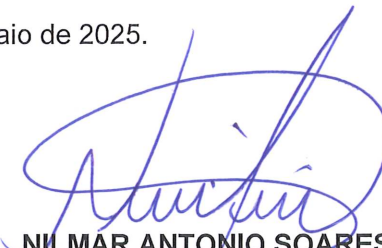
9. Fiscalização e acompanhamento

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste Termo de Referência serão de responsabilidade do gestor e fiscal do contrato a serem designados em momento oportuno.

10. Disposições Finais

Casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Administração e Rec. Hum. em conformidade com a legislação vigente.

Nonoai (RS), 15 de maio de 2025.



NILMAR ANTONIO SOARES
Diretor do Departamento de Projetos





ANEXO III

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2025**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Município de PLANALTO/ RS	Município de PINHAL/RS	Município de CRISSIUMAL/ RS	Valor Médio Mensal	Valor Médio Total
				Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit		
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de plataforma digital com o monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município de Nonoai-RS, por meio de aplicativo compatível com smartphones, tablets e demais dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android e iOS. A contratação inclui, além da licença de uso da plataforma, os serviços de implantação, treinamento de usuários, atualizações periódicas, manutenção corretiva e avaliativa, bem como suporte técnico especializado, visando à plena operacionalização da ferramenta e à efetividade na gestão pública.	mês	12	R\$ 791,66	R\$ 791,65	R\$ 791,66	R\$ 791,66	R\$ 9.499,92

Nonoai/RS, 15 de maio de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

